



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

LEI Nº 041/99

Data: 14 de dezembro de 1999.

SÚMULA: Fixa o Subsídio dos Vereadores para o período de Janeiro a Dezembro de 2000.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cláudia, para o período de Janeiro a Dezembro de 2000, é fixado conforme abaixo, desde que não contrariados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 1/92 de 31 de Março de 1.992.

Presidente:	R\$=1.800,00
1º Secretário:	R\$=1.500,00
Demais Vereadores:	R\$=1.200,00

Parágrafo Primeiro - O valor fixado poderá ser corrigido mensalmente, tomando-se como base o Índice Geral de Preços – Médios – IGP-M, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, do mês imediatamente anterior ao pagamento, ou outro Índice Oficial que vier Substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Esta Lei deverá seguir as normas constantes na Emenda Constitucional nº 19/98, Publicada em 05/06/98.

Art. 2º - Para cumprimento do Inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal (Art. 2º da Emenda Constitucional nº 1/92) será tomada como base a receita do Município apurada no balancete do mês imediatamente anterior ao mês do Pagamento.

Parágrafo Único – Na apuração da receita exclui-se a proveniente de operações de crédito, alienação de bens, Convênios e contribuições da União e do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

Art. 3º - A licença por motivo de doença será remunerada em forma de auxílio doença, que poderá ser fixado no curso da Legislatura.

Art. 4º - Para fins de remuneração dos vereadores, os períodos de recesso da Câmara serão considerados normais de trabalho.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, o vereador receberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 6º - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo, serão remuneradas até o numero de 4 (quatro) Sessões, tendo como base de cálculo o Subsídio mensal do Vereador, não podendo o valor ultrapassar o Subsídio mensal fixado nesta Lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos V, VI, e VII do Artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em 14 de dezembro de 1999.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal